

Exmo(s). Senhor(es) Representante(s) Legal(is)

N/ ref.ª: Pendente 366602

ASSUNTO: Convite à apresentação de proposta

CONSULTA PRÉVIA N.º 29/2021/DICP – T-104/2020 – ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO (código de CPV 71250000-5 – Serviços de arquitectura, engenharia e levantamento topográfico)

I – ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Leiria, sita em Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 545 e com o endereço de correio eletrónico dicpempreitadas@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com.

II – DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão foi tomada por despacho do senhor presidente / da senhora vice-presidente da Câmara Municipal de Leiria.

III – PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

O presente procedimento por consulta prévia é efetuado nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

IV – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como a lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetados, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos serão prestados Júri do Procedimento, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP, uma vez que aquele prazo é inferior a 9 dias.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

V - CONCORRENTES

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
 - b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste procedimento.

VI – PROPOSTA



Município de Leiria
Câmara Municipal

1. O concorrente manifesta, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deve indicar o preço total do serviço, de acordo com o **Anexo III**.
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.
4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais.
5. As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica www.anogov.com, contendo **assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

VII – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** (de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, devendo especificar, obrigatoriamente e sob pena de exclusão:
 - i) **Proposta de preço total**, em conformidade com o **Anexo III, (ficheiro em excel anexo)** apenso ao presente convite;
2. Poderá ser junto à proposta a certidão do registo comercial (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.
3. Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto nos artigos n.º 4 do artigo 57.º do CCP.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente.
5. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

VIII – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, até às **23h59 do 7.º dia** a contar da data de notificação do convite (data e hora referidas na referida plataforma).
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas na alínea anterior.
3. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.

IX – PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

X – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.
2. A adulteração do Anexo III (Proposta base e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante poderá constituir também causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

**XI - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço.
2. Em caso de empate será realizado um sorteio de bolas, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a seleccionar a proposta a adjudicar.

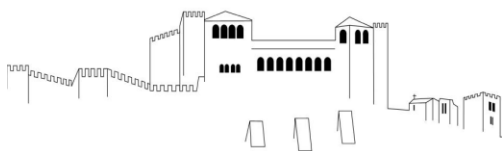
XII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 3 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do anexo II do presente ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
 - b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - e) Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar (certidão permanente ou documento equivalente).
2. O adjudicatário deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:
 - a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
 - b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.
3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 2 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.
4. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
6. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

XIII – CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação caduca quando:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º, 87.º e 87.º-A do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- c) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- d) Se se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.



XIV - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

XV - RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA

- 1 - Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
- 2- Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

XVI - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b. Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:
 - a. Com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
 - b. Num prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios eletrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

XVII – CADERNO DE ENCARGOS

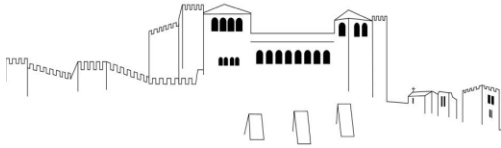
Faz parte integrante do presente ofício convite, o Caderno de Encargos.

XVIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente convite for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos,

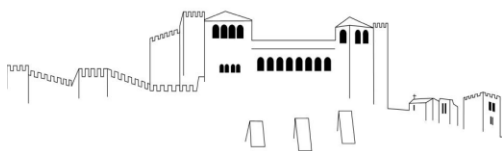
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXOS

- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários, (ficheiro em excel)

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas **alíneas b), d), e) e h)** do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

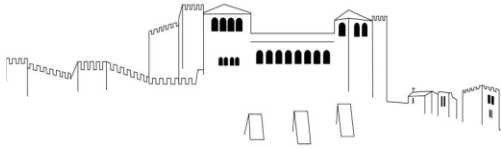
⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

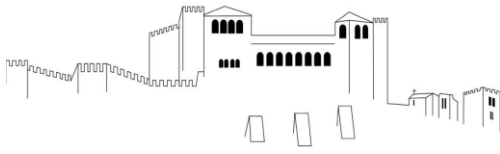
[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXO III

**Proposta base e lista de preços unitários
[Ficheiro em excel]**

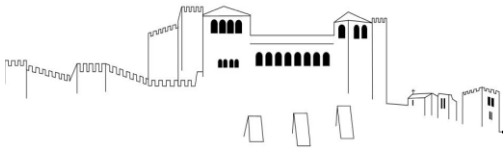


CONSULTA PRÉVIA

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

1. Disposições gerais.
2. Objeto e objetivos do procedimento.
3. Obrigações do adjudicatário.
4. Elaboração do projeto de execução.
5. Acompanhamento dos estudos e projetos.
6. Alterações exigidas.
7. Assistência técnica ao projeto.
8. Exemplares a fornecer à Câmara Municipal de Leiria e modo de apresentação.
9. Local e prazos de entrega dos estudos e projetos.
10. Prorrogação dos prazos contratuais.
11. Penalidades.
12. Rectificação de trabalhos.
13. Rescisão do contrato.
14. Honorários e pagamentos ao adjudicatário.
15. Revisão de Projeto.
16. Obrigações do primeiro outorgante.
17. Recursos.
18. Objeto do dever de sigilo.
19. Preço contratual.
20. Condições de pagamento.
21. Seguros.
22. Resolução de litígios.
23. Subcontratação e cessão da posição contratual.
24. Comunicações e notificações.
25. Contagem de prazos.
26. Legislação aplicável.



CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

1. Disposições gerais:

1.1. Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviço:

1.1.1. A prestação de serviço objecto do contrato e todos os actos que ao mesmo digam respeito obedecerão ao programa de procedimento, ao presente caderno de encargos e respetivos termos de referência.

Para o seu cumprimento o adjudicatário atenderá:

- a) Ao programa de procedimento, caderno de encargos, termos de referência e demais peças escritas e desenhadas, bem como ao estabelecido em todos os documentos que deles fazem parte integrante ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a Câmara Municipal de Leiria e o adjudicatário;
- b) Aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua actividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, neste projecto, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;
- c) Às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos do projeto de execução das infraestruturas para o parque empresarial de Monte Redondo;
- d) Aos regulamentos técnicos, normas e especificações e legislação em vigor;
- e) Às conclusões das reuniões de acompanhamento, com os elementos indigitados para o efeito;
- f) Às alterações que venham a ser necessárias e que lhe forem determinadas pela Câmara Municipal de Leiria, mesmo que não sejam explícitas nos termos do concurso e que não adulterem os pressupostos do mesmo.

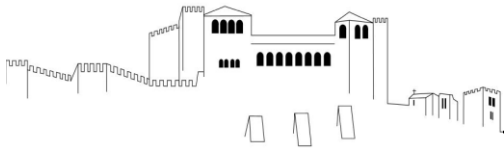
1.1.2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 1.1.1, consideram-se integrados no contrato o programa de procedimento, caderno de encargos, termos de referência, proposta do adjudicatário, bem como ao estabelecido em todos os documentos que deles fazem parte integrante e ou todos os outros documentos que sejam referidos neste caderno de encargos.

1.1.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

1.2. Regras de interpretação dos documentos que regem os trabalhos:

1.2.1. As divergências que, porventura, existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato, nomeadamente os referidos no número anterior, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.



T - 104/2020 | ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

1.2.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1.1.3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste diploma legal.

2. Objeto e objetivos do procedimento:

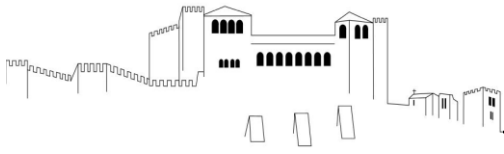
2.1 O presente procedimento tem como objeto e objetivos os serviços a prestar referentes à **"ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO"**, de acordo com o programa de procedimento, caderno de encargos e termos de referência.



Fig. 1: Localização do parque empresarial de Monte Redondo

3. Obrigações do adjudicatário:

- 3.1. O adjudicatário obriga-se a reconhecer localmente os terrenos de implantação, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações no projecto, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Leiria por qualquer tipo de inexactidão nos elementos desenhados fornecidos ao concorrente.
- 3.2. Devem os autores do projeto inteirarem-se junto das entidades competentes e comunicar à Câmara Municipal de Leiria, sobre quaisquer condicionalismos que possam dificultar a aprovação do projeto de execução.
- 3.3. A Câmara Municipal de Leiria irá promover as diligências necessárias, e, suportar todos os encargos, respeitantes ao licenciamento/ aprovação/certificação dos projetos de execução que venham a ser elaborados, junto das entidades competentes, sendo da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

T - 104/2020 | ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

e organização de todos os exemplares (quantidade e formato exigível) dos processos necessários para o efeito, segundo a legislação e regulamentos em vigor aplicáveis.

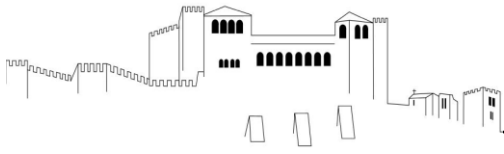
- 3.4. O adjudicatário deve elaborar o projeto de execução considerando os condicionalismos e observações da Declaração de Impacte Ambiental (DIA), nomeadamente as medidas de minimização e de compensação.
- 3.4. O adjudicatário obriga-se a executar, nas condições de preço contratadas, todos os trabalhos enumerados no contrato, caderno de encargos, termos de referência e todos os estudos subsidiários necessários para um perfeito esclarecimento do projecto na realização do empreendimento.
- 3.5. O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos serviços contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a Câmara Municipal de Leiria.
- 3.6. Fica, porém, isento de responsabilidade pelos erros e ou deficiências que resultem directamente do cumprimento de instruções escritas transmitidas pela Câmara Municipal de Leiria e que lhe tenham merecido contestação escrita.

4. Elaboração do Projeto de Execução:

- 4.1. O projeto de execução a apresentar, serão elaborados de acordo com as "Instruções para a elaboração de projetos e obras" aprovadas pela Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho, bem como de acordo com as condições do caderno de encargos e dos termos de referência.
- 4.2. Os programas e estudos referidos em 4.1. abrangerão os trabalhos a realizar no âmbito da prestação de serviços, objeto do presente procedimento, os quais compreendem a elaboração e desenvolvimento do projeto de execução das infraestruturas para o parque empresarial de Monte Redondo e dos respectivos elementos essenciais à execução de diversas intervenções necessárias, plano esse constituído por:
 - Projeto de Execução de todas especialidades;
 - Assistência Técnica.
- 4.3. Todas as peças escritas e desenhadas que constituem o projeto de execução serão devidamente assinadas pelos seus autores e acompanhadas dos respectivos termos de responsabilidade previstos na legislação aplicável.
- 4.4. O adjudicatário obriga-se a alterar ou completar o projeto de execução, de acordo com nova legislação que venha a ser publicada ou entre em vigor no prazo de elaboração do mesmo.

5 Acompanhamento dos estudos e projetos:

- 5.1. Técnicos indicados pela Câmara Municipal de Leiria acompanharão todo o desenvolvimento do projeto de execução das infraestruturas para o parque empresarial de Monte Redondo desde o início do contrato até à sua conclusão.
- 5.2. Incumbirá, ainda, ao adjudicatário participar em reuniões de trabalho, na Câmara Municipal de Leiria ou em outro local a definir oportunamente, em qualquer altura da vigência do contrato e sempre que necessário, a realizar por iniciativa do primeiro outorgante ou do coordenador do projeto com a concordância da Câmara Municipal de Leiria, desde o estabelecimento das bases programáticas ou de outras directivas necessárias à satisfação do contrato até à aprovação pela Câmara Municipal de Leiria do presente projeto objeto do presente procedimento. Compete também ao coordenador, apresentar sugestões tendo em vista a resolução dos problemas levantados pela forma mais adequada, quer técnica, quer funcional, quer económica.
- 5.3. Nas reuniões referidas em 5.2 e conforme a natureza dos trabalhos, participarão todos ou parte dos componentes da equipa projetista, mas sempre o coordenador ou um seu delegado, bem como os representantes da Câmara Municipal de Leiria.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

T - 104/2020 | ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

5.4 Do que for tratado e resolvido em cada reunião será elaborado um relatório pelo coordenador do projeto que o apresentará devidamente assinado, ao representante do primeiro outorgante, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da reunião a que diga respeito, para que todos os intervenientes o possam analisar antes da reunião seguinte.

6. Alterações exigidas:

6.1 O adjudicatário obriga-se a executar todas as alterações necessárias aos programas de trabalho e estudos parcelares decididos pela Câmara Municipal de Leiria.

6.2 As alterações aos projetos já elaborados e aprovados ou trabalhos novos resultantes de razões não imputáveis ao adjudicatário serão pagos de forma a acordar antes da sua realização, nos termos legais aplicáveis.

6.3 O prazo para introdução de alterações aos projetos já elaborados e aprovados ou trabalhos novos resultantes de razões não imputáveis ao adjudicatário, será acordado pelas partes outorgantes, com verificação das implicações de revisão do prazo final, da fase a decorrer.

7. Assistência técnica ao projeto:

7.1 Durante os períodos de planeamento e de execução da obra, o adjudicatário obriga-se a responder pela assistência técnica ao projeto, podendo delegá-la num técnico de reconhecida competência em trabalhos similares, aceite pela Câmara Municipal de Leiria.

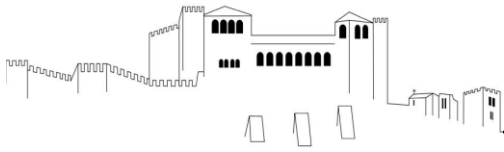
7.2 Ao adjudicatário não competirá a direção técnica, administrativa ou fiscalização da obra, sem prejuízo da assistência técnica que lhe incumbe e na medida em que a mesma lhe seja requerida, nomeadamente no respeitante:

- a) Ao esclarecimento de dúvidas de interpretação e à prestação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões dos projetos;
- b) À apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelos fornecedores ou empreiteiros da obra; para a presente alínea, estipula-se o prazo máximo de resposta da consulta à equipa projetista, via e-mail ou por visita presencial de assistência técnica, no prazo máximo de 5 dias úteis com formalização de resposta via e-mail à fiscalização.
- c) À assistência da entidade encarregada da fiscalização da obra, na verificação da qualidade dos materiais, da execução dos trabalhos e do fornecimento e montagem dos equipamentos e instalações e elaboração dos respetivos pareceres;
- d) Durante a fase de execução da empreitada, o adjudicatário obriga-se a acompanhar e a prestar a assistência técnica com uma periodicidade semanal, e sempre que o desenvolvimento dos trabalhos o justificar.

8. Exemplos a fornecer à Câmara Municipal de Leiria e modo de apresentação:

8.1 Da presente prestação de serviço, serão fornecidos à Câmara Municipal de Leiria três exemplares completos (após terem sido licenciados/aprovados/certificados, pelas entidades competentes) em formato de papel, devidamente subscritos pelo coordenador da equipa projetista e pelos autores do projeto de execução, possuindo um dos exemplares a aposição de "ORIGINAL" em todas as peças escritas e desenhadas. Além destes exemplares, deverá ainda ser fornecida uma coleção em suporte informático das:

- a) PEÇAS ESCRITAS, apresentadas em Word 2007 e/ou Excel 2007, consoantes os casos (versão EDITÁVEL) e PDF (versão NÃO EDITÁVEL);
- b) PEÇAS GRAFICAS, apresentadas em AutoCad 2010 ou versão compatível, em formato EDITÁVEL em DWG georreferenciadas em PT-TM06-ETRS89 – e NÃO EDITÁVEL, em DWF e PDF;

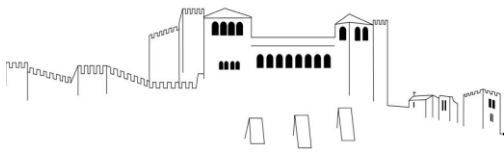


Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

T - 104/2020 | ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

- c) Todos os ficheiros devem ser nomeados com o máximo de 15 caracteres, sem espaços, cedilhas e acentos;
- d) O MQT (mapa de quantidades de trabalhos) deve apresentar-se numerado, sequencialmente, em todos os capítulos, artigos e subartigos, de forma crescente, cedilhas e ecentos;
- e) Em sede de entrega das diversas fases de projeto será fornecido um Power Point para apresentação síntese do projeto, de apoio à decisão.
- 8.2 Os exemplares de todos os projetos adjudicados serão devidamente individualizados e organizados (quer em papel, por especialidade, quer informaticamente, por especialidade, com as peças a serem disponibilizadas, por pasta informática individualizada (numerada) e constituída por sub-pastas que contenham as peças em formato "EDITAVEL" e "NAO EDITAVEL" (PECAS ESCRITAS e PECAS GRAFICAS), sendo que para apresentação e aprovação nas entidades competentes e intervenientes no processo de licenciamento e/ou aprovação e/ou certificação, sob a forma exigida por aquelas entidades, legislação e regulamentos em vigor aplicáveis, são da responsabilidade do adjudicatário.
- 8.3 Os encargos respeitantes aos custos e/ou taxas de licenciamento/aprovação/certificação associados aos estudos e projetos objeto do presente procedimento são da responsabilidade da Câmara Municipal de Leiria.
- 8.4 Da presente prestação de serviço, serão fornecidas à Câmara Municipal de Leiria, no mínimo, 2 imagens 3D para, após aprovação do Projeto de Execução: de 300dpi e para outdoor (4x3m) ou (6x3m) de 160 dpi. de resolução, para promoção e divulgação do projeto.
- 8.5 Após a execução da empreitada, e, em articulação com o empreiteiro adjudicatário, da presente prestação de serviços, deverá ser fornecido à Câmara Municipal de Leiria um exemplar das telas finais em formato papel, bem como deverá ser fornecida uma coleção em suporte informático, quer das peças escritas quer das peças desenhadas, conforme o definido em 8.1.
- 9. Local e prazos de entrega dos estudos e projetos:**
- 9.1 Os programas e estudos a realizar no âmbito da presente prestação de serviços deverão ser entregues no Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção da Câmara Municipal de Leiria até ao termo do prazo referido em 9.2, sob pena de aplicação das penalidades previstas no número 11.
- 9.2 Fases e prazos de entrega do projeto:
- 1ª Fase: Elaboração do Projeto de Execução, incluindo elementos para lançamento da empreitada (incluindo PSS e PGRCD) - 90 dias, a contar da data de assinatura do contrato;
- 9.3 O prazo global é de **90 dias** e começa a contar a partir da data de assinatura do contrato da presente prestação de serviços.
- 10. Prorrogação dos prazos contratuais:**
- 10.1 Será motivo de prorrogação dos prazos contratuais a existência de trabalhos além dos previstos no contrato.
- 10.2 Sempre que seja indispensável introduzir alterações aos programas e estudos ou fases do plano já aprovadas, por razões não imputáveis ao adjudicatário, as datas previstas para ultimação das fases subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão adiadas, se necessário, de um número de dias igual aos concedidos ao adjudicatário para executar as alterações determinadas.
- 10.3 Em qualquer dos casos referidos, a prorrogação do prazo será sempre objecto de acordo prévio entre as duas partes contratuais e deverá ser pedida, por escrito, pelo adjudicatário, com justificação adequada.
- 11. Penalidades:**

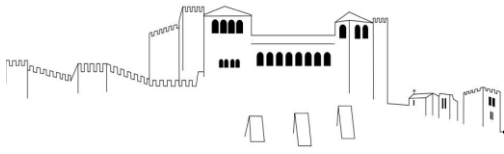


Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

T - 104/2020 | ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

- 11.1 O não cumprimento do prazo global para conclusão do projeto, e desde que os atrasos não resultem de motivos de força maior ou outros devidamente justificados e alheios ao adjudicatário e como tal aceites pela Câmara Municipal de Leiria, implicará, cumulativamente, a aplicação das seguintes multas a descontar no primeiro pagamento seguinte de honorários:
- a) 1 (um) por cento da prestação dos honorários respeitantes à entrega do projeto, por cada período correspondente a um décimo do respectivo prazo;
 - b) 3 (três) por cento da prestação dos honorários respeitantes à entrega do projeto, por cada período subsequente de igual duração ao estabelecido na alínea anterior – um décimo do prazo global.
- 11.2 As importâncias devidas pelo adjudicatário como resultado da aplicação das penalidades referidas anteriormente são desde logo deduzidas nos honorários devidos pela Câmara Municipal de Leiria.
- 11.3 Se o total das penalidades exceder o valor dos honorários a receber, nessa fase ou nas fases seguintes, são acionados os mecanismos legais para a cobrança, reservando-se a Câmara Municipal de Leiria o direito de exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do não cumprimento pelo adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.
- 11.4 Por requerimento devidamente fundamentado do adjudicatário, poderá não ser aplicada as penalizações previstas, se o atraso resultar de caso fortuito ou de motivo de força maior devidamente reconhecidos pela Câmara Municipal de Leiria.
- 11.5 No requerimento referido no número anterior, o adjudicatário indica o prazo para o cumprimento da obrigação em falta.
- 11.6 Independentemente da aplicação das penalidades previstas, a Câmara Municipal de Leiria poderá exigir do adjudicatário o pagamento de indemnização complementar, no montante de 50% do valor adjudicado, pelas perdas e danos causados pelo não cumprimento das suas obrigações, por facto que lhe seja imputável.
- 11.7 Pelos encargos suportados pela Câmara Municipal de Leiria resultantes de erros e omissões do projecto que decorram de obrigações de concepção, invocados pelo empreiteiro dentro do prazo legal, ouvido o adjudicatário e aceites pelo dono da obra, no que o seu valor ultrapasse cinco por cento do valor de adjudicação da obra nova ou no caso de remodelação ou adaptação, será o adjudicatário responsabilizado até ao limite do triplo dos honorários a que tenha direito ao abrigo do respectivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.
- 11.8 O disposto no parágrafo anterior não invalida ou atenua as responsabilidades perante a lei, dos técnicos autores daqueles estudos ou projetos.
- 12. Rectificação de trabalhos:**
- 12.1 Assiste à Câmara Municipal de Leiria o direito de exigir ao adjudicatário a eliminação de erros e omissões aos programas e estudos da responsabilidade deste, durante a elaboração dos mesmos.
- 12.2 Poderá a Câmara Municipal de Leiria, em face de circunstâncias excepcionais, mandar suspender qualquer fase dos estudos em curso, por não cumprimento, por parte do adjudicatário, de instruções recebidas que caibam dentro do presente caderno de encargos.
- 12.3 Nestas circunstâncias o adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.
- 13. Rescisão do contrato:**
- Poderá haver rescisão do presente contrato nos seguintes casos:



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

T - 104/2020 | ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

- a) Por iniciativa da Câmara Municipal de Leiria, quando o prazo para entrega de qualquer uma das fases for excedido para além de trinta dias. Não haverá neste caso, direito a qualquer indemnização a favor do adjudicatário;
- b) Por iniciativa e conveniência da Câmara Municipal de Leiria e em qualquer altura, quando se verificar que a actuação do adjudicatário não satisfaz ou não se revela em condições de desempenhar satisfatoriamente as obrigações que lhe incumbem, recebendo neste caso uma parte dos honorários tendo em atenção os trabalhos já entregues e os prejuízos que para a Autarquia resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações;
- c) Por iniciativa e conveniência da Câmara Municipal de Leiria e após a entrega de qualquer uma das fases do projeto, tendo neste caso o adjudicatário direito a uma indemnização pelos prejuízos emergentes da decisão tomada, que, em nenhum caso excederá 1/4 da fracção dos honorários correspondentes à fase em elaboração;
- d) Por iniciativa do adjudicatário quando, por razões que não lhe sejam imputáveis, não se verifique a aprovação de uma fase dos estudos da qual depende o pagamento de uma das fracções de honorários, dentro de um prazo duplo do da entrega dessa fase, ou de noventa dias se aquele for inferior a este.

14. Honorários e pagamentos ao adjudicatário:

14.1 O valor dos honorários de projeto, serão os correspondentes ao valor da proposta adjudicada.

14.2 Os pagamentos dos honorários serão faseados de acordo com a seguinte distribuição:

1ª Fração - correspondente à entrega do projeto de execução na Câmara Municipal – 50% do valor da adjudicação;

2ª Fração - correspondente à aprovação do projeto de execução pela Câmara Municipal de Leiria – 45 % do valor da adjudicação.

3ª Fração - correspondente à assistência técnica no decorrer da empreitada – 5 % do valor da adjudicação.

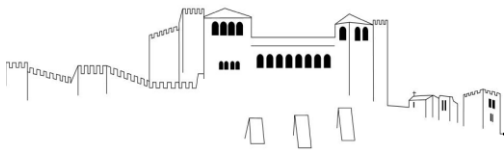
14.3 A Câmara Municipal de Leiria, nos termos da legislação em vigor, reserva-se o direito de não iniciar a execução da empreitada correspondente ao presente projeto, por motivos e factos alheios a esta autarquia, pelo que a fracção correspondente aos pagamentos dos honorários relativa ao acompanhamento e à assistência técnica não serão devidos ao adjudicatário, o qual renuncia a esta fracção a foro especial, bem como renúncia ao direito de qualquer tipo de indemnização por outros encargos em que possa incorrer.

14.4 Caso a Câmara Municipal de Leiria não inicie a execução da empreitada correspondente ao presente projeto dentro do prazo de 360 dias a partir da data de aprovação do projeto de execução, a Câmara Municipal de Leiria comunicará ao adjudicatário a sua autorização para libertação da caução referida no programa de procedimento.

14.5 O prazo de pagamento das faturas respeitantes a cada uma das fases acima identificadas será de 60 (sessenta) dias e processada após a entrega e aprovação das fases do projeto apresentadas.

14.6 Em caso de uma decisão de extinção do contrato, uma vez aprovada uma fase de projeto e iniciada uma nova, não será considerado válido o pagamento da totalidade dessa nova fase.

14.7 Os honorários de projeto, correspondentes à assistência técnica ao projeto, serão pagos em prestações trimestrais durante o decorrer da empreitada em proporção ao valor dos trabalhos à data efetuados, ou, no final desta, após entrega e validação das devidas Telas Finais.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

T - 104/2020 | ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

14.8 A não comparência às reuniões periódicas a efetuar durante a fase de acompanhamento e assistência técnica, confere o direito à Câmara Municipal de Leiria de não liquidar os honorários correspondentes aos meses em que a respetiva falta ou faltas se verificarem.

15. Revisão de projeto

15.1 Por decisão municipal, aquando e execução de revisão do projeto, o adjudicatário obriga-se a coordenar a análise de relatórios de revisão, no sentido de apresentar correções ao Projeto de Execução.

15.2 As propostas de alteração devem ser validadas ou justificadas em quadro comparativo entre o Relatório de Revisão Preliminar e Final.

15.3 Os prazos de apresentação das versões seguinte de Projeto de Execução são de 15 dias, a contar da receção dos devidos relatórios de revisão de projeto.

16. Obrigações do primeiro outorgante:

A Câmara Municipal de Leiria obriga-se a:

16.1 Apoiar, se solicitada nesse sentido, a intervenção do adjudicatário junto das entidades oficiais junto das quais seja necessário obter quaisquer elementos indispensáveis ao projeto e, se necessário, credenciá-los para a realização de quaisquer diligências junto dessas entidades.

17. Recursos:

17.1 Das penalidades impostas nos termos deste caderno de encargos, poderá o adjudicatário recorrer para o Presidente da Câmara Municipal de Leiria.

18. Objecto do dever de sigilo:

18.1 O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Leiria, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

18.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

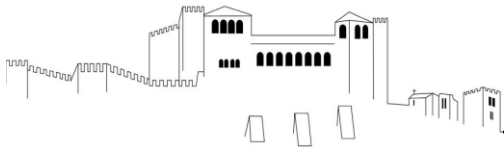
18.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

19. Preço contratual:

19.1 Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, programa de procedimento e termos de referência, o Município de Leiria deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que terá de ser inferior ao preço máximo fixado no presente procedimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, pelo valor de **€74.750,00** (setenta e quatro mil setecentos e cinquenta euros).

20. Condições de pagamento:

20.1 As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do respetivo processo e número de compromisso.



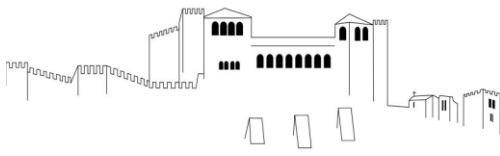
Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

T - 104/2020 | ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

- 20.2 Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado.
- 20.3 Não poderão ser propostos adiantamentos por conta do serviço a prestar.
- 20.4 Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 20.5 Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado preferencialmente através de transferência bancária.
- 20.6 Para garantir a boa execução do contrato, deverá ficar retido em cada pagamento ou até ao último auto de honorários, o valor de 5%, correspondente ao valor global da adjudicação, nos termos do artigo 88.º do CCP.
- 20.7 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 20.1, os pagamentos são efectuados preferencialmente através de transferência bancária.
- 21. Seguros:**
- 21.1 São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, a relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, nos termos da declaração a entregar, bem como a relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
- 21.2 A Câmara Municipal de Leiria pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 10 dias.
- 22. Resolução de litígios:**
- 22.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.
- 23. Subcontratação e cessão da posição contratual:**
- 23.1 A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
- 24. Comunicações e notificações:**
- 24.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 24.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 25. Contagem de prazos:**
- 25.1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
- 26. Legislação aplicável:**
- 26.1 O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

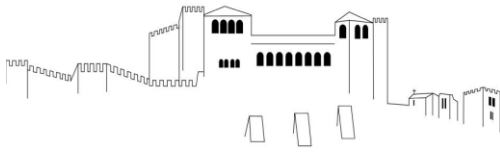


Município de Leiria
Câmara Municipal

Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

T - 104/2020 | ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

Gonçalo Lopes



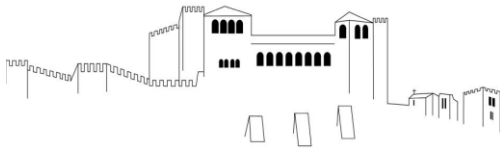
Município de Leiria
Câmara Municipal

Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

T - 104/2020 | ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

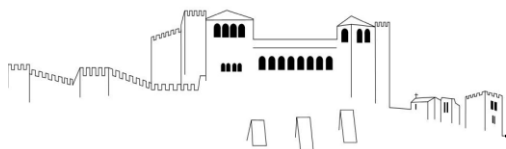
ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

CADERNO DE ENCARGOS | TERMOS DE REFERÊNCIA



ÍNDICE

- 1. OBJETO**
- 2. ENQUADRAMENTO**
- 3. OBJETIVOS**
- 4. TRABALHOS A DESENVOLVER**
- 5. LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DOS PROGRAMAS E ESTUDOS**
- 6. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 7. EQUIPA TÉCNICA**



T - 104/2020 | ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

1. OBJETO

O Concelho de Leiria é um espaço económico onde se tem verificado um processo de desenvolvimento com forte espírito de iniciativa e acentuada expansão das actividades produtivas e do número de empresas sediadas no Concelho.

Pela sua localização geográfica, o futuro **Parque Empresarial de Monte Redondo** beneficia de uma posição estratégica entre o Norte e o Sul do País, dois principais pólos de desenvolvimento económico, já que encontra-se favorecida por acessos rodoviários, ferroviários (futuros e atuais) e marítimos, pois situa-se na União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, no limite do norte concelho, a 18km da cidade de Leiria, junto à EN109 e ao nó de Monte Redondo na A17, bem como próximo das linhas ferroviárias do Norte e do Oeste e do porto marítimo da Figueira da Foz, do qual dista cerca de 30km (por autoestrada).

Este projeto de execução vem na sequência da elaboração de um plano geral de infraestruturas do Parque Empresarial de Monte Redondo, cujo estudo de impacte ambiental se encontra em elaboração, tendo este sido adjudicado à empresa Geomega – Geotécnica e Ambiente, Lda. As medidas minimizadoras que forem identificadas no estudo de impacte ambiental em elaboração e posteriormente na Declaração de Impacto Ambiental (DIA), deverão ser contempladas no projeto de execução objeto desta prestação de serviços.

2. ENQUADRAMENTO

Para além da sua excelente localização geográfica, o Parque Empresarial de Monte Redondo deverá disponibilizar espaços dotados de infraestruturas e de equipamentos complementares de elevada qualidade, integrados num projeto que respeita as normas ambientais, permitindo às empresas fazer uma escolha ajustada às suas necessidades específicas.

O sentido de concentração pretendido para o Parque Empresarial de Monte Redondo resultará na fomentação e desenvolvimento de sinergias, criando um espírito de cooperação e articulação entre as empresas, numa lógica de complementaridade, de que resultarão vantagens competitivas e ganhos de produtividade.

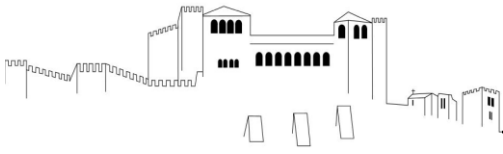
Para atingir tais desideratos, torna-se necessário adequar o Parque Empresarial de Monte Redondo com as infraestruturas necessárias, suficientes e satisfatórias, para que a previsão do seu uso, ocupação e transformação possibilite o desenvolvimento económico empresarial e, conseqüentemente, o desenvolvimento económico do Concelho, já que as empresas que pretendam estabelecer-se deverão encontrar todas as condições que lhes permita a sua expansão a médio e longo prazo.

O processo de contratação pública para a elaboração do plano geral de infraestruturas para o parque empresarial de Monte Redondo (processo T – 09/2018), que consiste na elaboração do programa base e do estudo prévio, foi contratualizado, em 04.02.2019, cujo Programa Base e o Estudo Prévio foram aprovados através da deliberação n.º 312/19 da Reunião de Câmara, datada de 19/03/2019.

Pretende-se agora desenvolver este plano geral de infraestruturas para o Parque Empresarial de Monte Redondo, ao nível do projeto de execução, com vista à contratualização das obras através de um processo de empreitada.

3. OBJETIVOS

O objetivo da elaboração do presente projeto de execução é o de garantir a execução das infraestruturas viárias e subterrâneas previstas no Plano Geral de Infraestruturas para o Parque Empresarial de Monte Redondo,



T - 104/2020 | ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

permitindo a atracção/fixação de novas empresas/indústrias, para além das já existentes, nos futuros lotes a construir.

Esta intervenção pretende dotar o futuro parque empresarial numa imagem única e uníssona que traduza no território um rejuvenescimento e modernidade pensada num conceito de sustentabilidade e valorização do território, tanto pelas soluções adotadas quanto pela inovação que caracteriza a indústria do futuro.

Deste modo encontram-se contempladas nesta intervenção as seguintes ações:

- Criação e implementação de diferentes modos de mobilidade;
- Promoção de mobilidade desenhando um espaço de acolhimento inclusivo;
- Promoção de uma imagem de modernidade nos diversos espaços públicos;
- Intervenção ao nível da Sinalética e Acessibilidades;
- Intervenção Iluminação Pública;
- Construção de todas as infraestruturas viárias e subterrâneas.

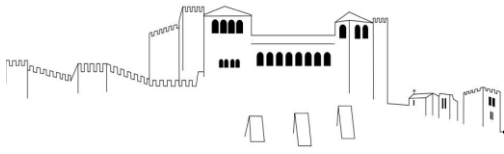
4. TRABALHOS A DESENVOLVER

4.1 O projeto de execução deve contemplar os elementos descritos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, nomeadamente:

- a) Artigos 7.º e 87.º da Portaria, para projetos de estradas;
- b) Artigos 7.º e 125.º da Portaria, para projetos de obras hidráulicas;
- c) Artigos 7.º e 137.º da Portaria, para projetos de abastecimento e tratamento de água;
- d) Artigos 7.º e 143.º da Portaria, para projetos de drenagem e tratamento de águas residuais;
- e) Artigos 7.º e 161.º da Portaria, para projetos de espaços exteriores;
- f) Artigos 7.º e 167.º da Portaria, para projetos de produção, transformação, transporte e distribuição de energia elétrica;
- g) Artigos 7.º e 173.º da Portaria, para projetos de redes de comunicação;
- h) Artigo 7.º da Portaria, e legislação aplicável, para projetos da rede gás.

4.2 Para além de acima referido, deverá ainda ser constituído pelos seguintes elementos:

- a) Identificação do coordenador geral dos projetos, incluindo um termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador do projeto que ateste a compatibilidade entre os vários projetos de especialidade, elaborado nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 10º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março;
- b) Plano de Segurança e Saúde em projeto, com indicação do coordenador de Segurança em projeto;
- c) Plano de gestão e prevenção de resíduos da construção, sendo que ao nível do projeto de execução deve contemplar sempre que tecnicamente exequível, a utilização de pelo menos 5 % de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias- primas usadas em obra, conforme estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, como por exemplo:
 - i. Reestruturação da plataforma viária existente, com dimensionamento dos pavimentos flexíveis e estudo de solução que permita a reciclagem dos pavimentos existentes para eventual aplicação em camadas de sub-base de pavimentos pedonais, cicláveis e/ou betuminosas, conforme legislação em vigor.
 - ii. Prever a incorporação do granulado de borracha nas misturas betuminosas, através do processo por via húmida ou do processo por via seca, permitindo a reciclagem da borracha de pneus usados para o fabrico de materiais de pavimentação rodoviária.

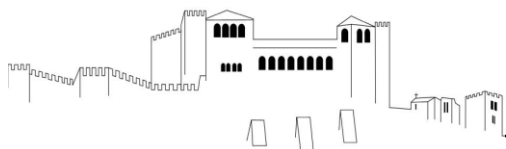


Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

T - 104/2020 | ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

- d) Mapa global de medições e de quantidades de todos os projetos compilado num único documento, elaborado em Excel;
- e) Orçamento com estimativa de custos por rubrica baseada nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições, elaborado em Excel;
- f) Pretende-se a entrega dos mapas de medições e orçamento do projeto com os trabalhos devidamente separados por capítulos, garantindo a total separação por áreas (passeios, ciclovias, arranjos exteriores, muros, iluminação, sinalética...etc) e por tipo de infraestrutura (rede de abastecimento de água, rede e saneamento doméstico, rede de drenagem pluvial, cedências...etc). Os valores apresentados nestes documentos devem ser arredondados a duas casas decimais.
- g) No mapa de medições e orçamento, o projetista deverá prever um artigo respeitante à entrega das Telas finais, devendo o mesmo ter o seguinte descritivo: «Entrega de telas finais em formato DGN ou DXF, Projeção - Transverse Mercator Datum - ETRS89 , Elipsóide - GRS80, com os temas divididos por níveis, devidamente separados por tipo, diâmetros, materiais e outras características, incluindo termos de responsabilidade do técnico responsável pela elaboração das telas finais, de acordo com as normas vigentes.». Este descritivo deverá constar também das peças escritas do processo de concurso (condições técnicas).
- h) Plano de Comunicação e/ou participação pública, a realizar após projeto de execução.
- i) Processo de conclusão de obra/Assistência técnica:
- i. Validação das telas finais. Com as telas finais de todas as especialidades, serão também entregues:
 1. Listagem dos instaladores se subcontratados;
 2. Fichas técnicas e instruções de manutenção dos equipamentos instalados;
 3. Garantias dos equipamentos.
- 4.3 Todos o(s) projeto(s) deverão ainda conter:
- i. Memória descritiva e justificativa;
 - ii. Cálculos justificativos;
 - iii. Mapas de medições de cada projeto específico, elaborado em Excel;
 - iv. Mapa de quantidades de trabalho de cada projeto específico, elaborado em Excel;
 - v. Mapa de orçamento de cada projeto específico, elaborado em Excel;
 - vi. Termos de responsabilidade, declarações da ordem e respectivo seguro de responsabilidade civil;
 - vii. Caderno de Encargos das Condições técnicas especiais de todas as especialidades, contendo a identificação dos materiais a empregar e do modo de execução dos trabalhos, incluindo os trabalhos relacionados com os melhoramentos no edifício existente e exterior.
- 4.4 Eficiência energética:
- i. No que respeita a rede de iluminação pública adotar medidas de eficiência energética que garantam adequados níveis de segurança e conforto para os utilizadores do espaço e a redução dos consumos energéticos associados ao espaço público. Proceder ao estudo e à implementação de soluções de iluminação inteligente, assentes num sistema de gestão de iluminação end-to-end, integrando postes de iluminação com sensores, dispositivos conectados e sistemas de gestão.
 - ii. Intervenção ao nível da Sinalética e Acessibilidades, de modo a orientar os visitantes aos diferentes espaços e valências da zona industrial. Pretende-se implementar um sistema de sinalética com a capacidade de satisfazer necessidades mais abrangentes que a informação direcional, assegurando funções como a interação e orientação digital dos visitantes, fazendo uso da capacidade instalada ao nível das redes de comunicação e informação, permitindo qualificar esta área a uma imagem de modernidade que atualmente os espaços e territórios especializados devem oferecer.
- 4.5 Eficiência hídrica:



Município de Leiria Câmara Municipal

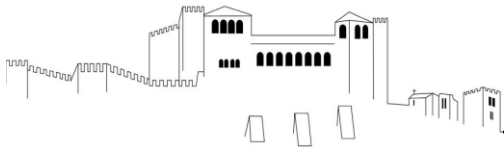
Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

T - 104/2020 | ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

- i. Equacionar a adoção do conceito "Sponge City", através da procura de soluções que pretendam reduzir a intensidade do escoamento das águas pluviais aumentando e distribuindo as capacidades de absorção de maneira mais uniforme em todas as áreas visadas.
 - ii. Deverão ser privilegiadas soluções que visem a eficiência hídrica, incluindo a integração de pavimentos mais permeáveis e drenantes, jardins verticais e jardins de chuva.
 - iii. Também ao nível da gestão dos recursos hídricos deverá ser dada especial atenção à implementação de sistemas de reutilização/recirculação de águas pluviais, sempre que possível, para por exemplo rega dos espaços verdes. A adoção de separadores de hidrocarbonetos antes da entrega das águas pluviais ao meio receptor.
- 4.6 Medidas de redução do ruído:
- i. Implementar medidas de mitigação do ruído ambiental, sobretudo quando a área de intervenção se situar nas zonas sensíveis ou mistas.
- 4.7 Todas as peças do projeto deverão estar devidamente assinadas pelos seus autores e acompanhadas dos respetivos termos de responsabilidade previstos na legislação aplicável.
- 4.8 O adjudicatário obriga-se a alterar ou completar o projeto de acordo com nova legislação que venha a ser publicada ou que entre em vigor no prazo de elaboração do projeto, bem como com as exigências previstas nos pareceres vinculativos das entidades envolvidas.
- 4.9 Será da responsabilidade e encargo do adjudicatário promover as visitas, registos e diligências necessárias para a obtenção dos cadastros das restantes infraestruturas, junto das entidades competentes, bem como a validação e confirmação dos cadastros disponibilizados, até à fase do projeto de execução.
- 4.10 O Projeto será desenvolvido conforme estipulado na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e de acordo com:
- a) 1ª FASE – PROJETO DE EXECUÇÃO
 - i. A fase de Projeto de Execução facultará, nos termos previstos Portaria n.º 701-H/ 2008, de 29 de julho, todos os elementos necessários à definição rigorosa dos trabalhos a executar. Nesta fase inclui-se também a elaboração das bases do Plano de Conservação e Manutenção do Parque Empresarial.
 - ii. O Projeto de Execução deverá, ainda, ser acompanhado dos seguintes elementos:
 - 1. Descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios, tal como previstos no artigo 350.º do Código dos Contratos Públicos;
 - 2. O projeto de execução deverá integrar as medidas minimizadoras que forem identificadas no estudo de impacte ambiental em elaboração e posteriormente na Declaração de Impacto Ambiental (DIA), assim como qualquer recomendação definida pela CCDRC.
 - b) 2ª FASE – ASSISTÊNCIA TÉCNICA – conforme estabelecido na Portaria n.º 701-H/ 2008, de 29 de julho e na cláusula 14.ª deste caderno de encargos.

5. LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DO PROJETO DE EXECUÇÃO

- 5.1 O prazo global para entrega do projeto de execução das infraestruturas para o parque empresarial de Monte Redondo para a cidade de Leiria é de **90 dias** a contar da data da assinatura do contrato, sendo que os mesmos deverão ser entregues no Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção da Câmara Municipal de Leiria até ao termo do prazo referido, sob pena de aplicação das penalidades previstas no caderno de encargos.
- 5.2 Os prazos parcelares para entrega do projeto de execução, em cada uma das fases de desenvolvimento encontram-se expressos no caderno de encargos da presente prestação de serviços.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

T - 104/2020 | ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

5.3 O contacto oficial do Departamento é através dos serviços de secretaria (Sr.ª D.ª Angélica) e os emails são: mjose@cm-leiria.pt e jmoreira@cm-leiria.pt, onde se inclui a receção de versões digitais do projeto.

6. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Preço

Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no programa de procedimento, caderno de encargos e termos de referência, o Município de Leiria deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que terá de ser inferior ao preço máximo fixado no presente procedimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

6.2 Condições de Pagamento

Os pagamentos dos honorários serão faseados de acordo com a seguinte distribuição:

- 1ª Fração - correspondente à entrega do projeto de execução na Câmara Municipal – 50 % do valor da adjudicação;
- 2ª Fração - correspondente à aprovação do projeto de execução pela Câmara Municipal de Leiria – 45 % do valor da adjudicação.
- 3ª Fração - correspondente à assistência técnica no decorrer da empreitada – 5 % do valor da adjudicação.

7. EQUIPA TÉCNICA

- 7.1 O adjudicatário deve apresentar e propor formar uma equipa projetista cuja coordenação deve ser assumida por um técnico responsável com a qualificação profissional exigida, de acordo com o disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, considerando as categorias identificadas na portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho,
- 7.2 O técnico coordenador deve cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos, que devem ser garantidos pelo adjudicatário:
 - a) Licenciatura em engenharia civil, área fundamental para o desenvolvimento do projeto;
 - b) Inscrição válida na Ordem dos Engenheiros;
 - c) Experiência relevante, no mínimo de 10 anos.
- 7.3 A equipa projetista será necessariamente constituída, para além do Coordenador, pelos técnicos autores indispensáveis ao desenvolvimento dos estudos e projetos, de acordo com o apresentado na Cláusula 7.ª da Parte II do presente Caderno de Encargos.
- 7.4 A identificação dos vários técnicos que integram a equipa projetista, com identificação do Coordenador de Projeto, ficará discriminada em documento anexo ao Contrato a celebrar na sequência deste procedimento.
- 7.5 A equipa projetista só poderá ser alterada mediante prévio e expresse consentimento da Entidade Adjudicante.